CONVÊNIO N. 798363/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O(A) SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sob o CNPJ/MF n. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado(a) pelo Decreto de 01.01.2011, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2011, portador(a) do RG n. 17346675, expedido pela SSP SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 131.926.798-08 e o(a) SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. 61.699.567/0001-92, doravante denominado(a) simplesmente CONVENENTE, situado no(a) R. Napoleao de Barros, 715 V. Clementino, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, RONALDO RAMOS LARANJEIRA, portador(a) do RG nº. 7791138, expedido pelo(a) SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.038.438-39, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante resultado do Chamamento Público n. 07/2013 do CONCEDENTE, para fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da descentralização de Programa de Trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, observando as Leis n. 8.080/1990 e suas alterações, 8.142/1990; o Decreto 3.964/2001, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar n. 101/2000; das Leis n. 12.708/2012 (LDO/2013); 12.798/2013 (LOA/2013); 11.107/2005; 10.522/2002; 8.666/1993 e suas alterações, dos Decretos nº. 6.017/2007; 20/1991; 93.872/1986. 5.504/2005; e 6.170/2007 e suas alterações; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e suas alterações; demais normas regulamentares da matéria, consoante o disposto no Processo n. 25000.235023/2013-97, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto Executar acoes complementares de saude no ambito do Subsistema de Atencao Indigena SasiSUS, visando promover a atencao integral dos povos indigenas por meio da assistencia a saude, acoes de saneamento ambiental e estruturacao, por meio de elaboracao de projetos, acompanhamento de obras, implantacao e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da agua e da política de residuos solidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educacao permanente (DSEI GUAMA-TOCANTINS), conforme especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado que passa a integrar o presente Termo, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:



- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitados;
- 1.3. Examinar propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que modifiquem substancialmente o objeto da pactuação;
- 1.4 Analisar e emitir pareceres acerca da Prestação de Contas relativa ao objeto do presente Convênio;
- 1.5 Comunicar ao CONVENENTE e qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;
- 1.6 Comunicar ao CONVENENTE, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade; e
- 1.7 Abrir conta-corrente vinculada ao presente Convênio em instituição financeira oficial controlada pela União, observada a opção do CONVENENTE quanto à instituição financeira e agência, na qual deverão ser efetuados os depósitos a cargo do CONCEDENTE.

II - O CONVENENTE compromete-se a:

- 2.1 Executar direta ou indiretamente mediante contratação quando previsto e aprovado no Plano de Trabalho e nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos, ficando vedada a transferência de recursos mediante a firmatura de subconvênios (Acórdão n. 1508/2012-TCU/1ª Câmara);
- 2.2 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3 Prestar contas dos recursos alocados pelo **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras a eles vinculados, conforme Cláusula Décima deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4 Cumprir as metas relacionadas ao Plano de Trabalho de acordo com os indicadores da Secretaria Especial de Saúde Indígena do CONCEDENTE;
- 2.5 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da aprovação da prestação de contas, ressalvada a hipótese de microfilmagem, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 da 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);

- 2.6 Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no inciso I, item 1.2 desta Cláusula;
- 2.7 Permitir o livre acesso de servidores dos órgãos que compõem o Sistema de Controles Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, bem como de servidores deste, sob credenciamento em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização, auditoria e monitoria;
- 2.8 Arcar com quaisquer ônus de responsabilidade provenientes de procedimentos de execução de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.9 Observar as disposições do artigo 11 do Decreto n. 6.170/2007 e dos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, nas aquisições de bens e contratação de serviços, realizando, no mínimo cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 2.10 Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos rendimentos da aplicação financeira na forma definida pela norma aplicável, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora na forma da lei, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.10.1 Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas;
 - 2.10.2 Quando a prestação de contas do Convênio não for aprovada em decorrência de:
 - 2.10.2.1 Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - 2.10.2.2 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 2.10.2.3 Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.10.2.4 Não utilização no objeto do Plano de Trabalho do montante total ou parcial, da contrapartida pactuada e, dos rendimentos da aplicação financeira, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
 - 2.10.2.5 Não aplicação dos recursos nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, no caso de sua não utilização;
 - 2.10.2.6 Não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 observado o disposto no Parágrafo Único do citado artigo;
 - 2.10.2.7 Ausência de documentos exigidos na prestação de dontas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

4

- 2.11 Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
 - 2.11.1 Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial controlada pela União, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.11.2 Em Fundo de Aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.12 Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho visando à consecução do objeto da pactuação, sujeitando-os às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, conforme disposto no § 3º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.13 Manter e movimentar os recursos recebidos do Concedente na conta-corrente vinculada ao Convênio, aberta na forma do subitem 1.7 do inciso I desta Cláusula, com observância aos disposto na Cláusula Quarta;
- 2.14 Restituir ao CONCEDENTE o saldo apurado, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira auferidos no período, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados para serem alocados pelo CONCEDENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, bem como na ocorrência de conclusão antecipada, rescisão ou extinção deste Convênio;
- 2.15 Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço global ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF e seus respectivos aditivos, Notas Fiscais;
- 2.16 Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, na sede do CONVENENTE, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- 2.17 Notificar o Conselho Municipal ou Estadual de Saúde responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação, consoante disposto no artigo 49 e § Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- 2.18 Apresentar as notas fiscais referentes às despesas realizadas em consonância com as especificações contidas no Plano de Trabalho aprovado;
- 2.19 Incluir regularmente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse -SICONV informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, mantendo-os atualizados;
- 2.20 Incluir no SICONV de despesas administrativas limitadas em até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Convênio, quando previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE;

- 2.21 Incluir Cláusula nos Contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução dos serviços vinculados à contratação;
- 2.22 Prestar contas dos recursos recebidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios;
- 2.23 Manter atualizados os dados de seu cadastro, comunicando imediatamente ao CONCEDENTE qualquer mudança de dados cadastrais, particularmente, endereço profissional e residencial, telefone, fax e correio eletrônico do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos, enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação referente à prestação de contas do convênio, reputando-se eficazes as notificações enviadas ao endereço anteriormente indicado pelo CONVENENTE, na ausência de comunicação.
 - 2.23.1 Tratando-se de comunicação expedida, por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado pelo CONVENENTE, considerar-se-á entregue a correspondência após 15 (quinze) dias da respectiva expedição à agência postal;
 - 2.23.2 Quando a comunicação for expedida via e-mail ou outro meio eletrônico, via internet, indicado pelo CONVENENTE, será considerada feita a notificação com base na data-hora registrada na emissão da mensagem pelo aplicativo de correio eletrônico ou similar;
 - 2.23.3 A notificação postal ou mensagem eletrônica devolvida por falta de atualização do endereço, indicado pelo CONVENENTE, do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos será considerada válida para todos os efeitos; e
 - 2.23.4 A notificação postal ou mensagem eletrônica não entregue por falta de localização do dirigente ou do representante legal e de seus sucessores ou substitutos no endereço, indicado pelo CONVENENTE, será considerada como eficaz.
- 2.24 Recompor com recursos próprio, possíveis valores decorrentes de penhoras judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 18.548.197,69 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), apropriados ao exercicio de 2013, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.798/2013, na forma a seguir descrita:

Programa de Trabalho

Natureza de Despesa

Fonte de Recurso

801762/2013

Nota de Empenho/Ano

10.423.2065.20YP.0001

33.50.43

6100000000

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente previstos para virem a ser apropriados em exercícios subsequentes deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, em conta específica, aberta de forma automática pelo CONCEDENTE, conforme disposto no item 1.7 do inciso I da Cláusula Segunda, observada a opção de Banco e Agência por parte do CONVENENTE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro — A opção de que trata o caput desta cláusula somente poderá ser efetivada em relação à instituição financeira oficial controlada pela União, credenciada pelo Gestor do SICONV e em agências localizadas na sede do CONVENENTE. Caso inexistente, caberá a opção por instituição financeira controlada pela União, credenciada junto ao CONCEDENTE e em agência situada em localidade mais próxima da sede do CONVENENTE, cuja situação deve ser comprovada e autorizada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência, por parte do CONVENENTE, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas ao CONCEDENTE, para adoção de medidas de regularização, a serem efetivadas pelo CONCEDENTE e notificadas ao CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro — A transferência da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á após publicação deste Convênio na forma disposta na Cláusula Décima Quinta deste Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira do CONCEDENTE, condicionado ao atendimento por parte do CONVENENTE ao disposto nos parágrafos 1°, 2° e 3° da Cláusula Quinta, no que couber, e da edição dos Pareceres Técnicos e Econômicos pelas áreas competentes no âmbito do CONCEDENTE.

Parágrafo Quarto - A constatação de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal na execução do presente Convênio implicará a suspensão imediata da liberação de parcelas subsequentes, e caso não sejam regularizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, ensejará o encaminhamento para adoção dos procedimentos de cobrança. Em não havendo regularização será procedida à instauração de Tomada de Contas Especial somente aplicável a entidade de direito privado quando identificado o envolvimento de agente público, observado o valor mínimo para tal procedimento definido pelo Tribunal de Contas da União, para julgamento, em assim não se situando será o procedimento do débito encaminhado à Unidade Jurídica competente da Advocacia-Geral da União para inscrição na Dívida Ativa da União e acionamento pela via judicial em razão do descumprimento de cláusula contratual decorrente deste Convênio, quando for o caso, de acordo com o que dispõe a Súmula n. 187 do TCU.

Parágrafo Quinto - Para recebimento de cada parcela subsequente o CONVENENTE

deverá:

- a) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e
- b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O CONVENENTE, para a consecução do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual, de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao Convenente, quando o convênio tiver por objeto aquisição de bens ou prestação de serviços, ingressar com o Plano de Trabalho Simplificado, apresentando Termo de Referência com as especificações, orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos, prazo de execução, objeto, necessários à avaliação dos custos pela administração.

Parágrafo Segundo — O não atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, ensejará a extinção do convênio.

Parágrafo Terceiro – A documentação deverá ser apresentada na forma acima estabelecida, sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Quarto - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso os serviços objeto do Convênio ou nele envolvidos, conforme disposto no inciso IX, do art. 6°, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei n. 6.938/81.

Parágrafo Quinto - O CONVENENTE se compromete a concluir com recursos próprios o objeto da pactuação, caso a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Sexto - É facultado ao CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – A efetivação de pagamentos relativos às despesas contraídas para a execução do Convênio se processará, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, observadas as demais disposições do parágrafo 2º do artigo 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011 e do Decreto n. 6.170/2007, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas comprometidas com:

- a) data anterior à vigência fixada para execução do Convênio;
- b) data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) taxas bancárias, diante do disposto no § 4º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração de gerência ou similar;
- f) despesas administrativas que não se situem em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- g) clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, e
- i) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, caso previsto no Plano de Trabalho, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas, ao Plano de Trabalho aprovado a ele vinculado e às normas pertinentes, sendo vedado alterar o objeto do convênio, na forma descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que previamente autorizado pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á ao CONVENENTE propor alteração do Convênio, exceto no tocante a seu objeto na forma descrita no caput desta Cláusula, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, somente sendo executada com a prévia e expressa autorização por parte do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo – As alterações e ajustes necessários para execução do objeto deverão ser submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e integrarão o Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro — As demais alterações que não impliquem modificação de valor nem alteração de objeto, deverão ser registradas por apostilamento, conforme disposto no art. 65, § 8°, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – Alcançado o objeto pactuado neste Convênio, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos remanescentes decorrentes da execução deste instrumento e/ou de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 27/12/2014.

Parágrafo Primeiro —O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENENTE, acompanhada de justificativa, à qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias, encaminhada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo – O CONCEDENTE obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Terceiro — A prorrogação de vigência para utilizar saldo remanescente deverá observar o disposto na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada por um representante do **CONCEDENTE**, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Tanto o **CONCEDENTE** como o **CONVENENTE** deverão observar as disposições nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, atentando, especificamente, para o que se segue:

- a) o CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- b) o **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, poderá:
 - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
 - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio;
- c) além do acompanhamento de que trata a letra "b", a Controladoria-Geral da União CGU realizará auditorias periódicas nos instrumentos celebrados pela União.

Parágrafo Primeiro - No acompanhamento deste Convênio, de acordo com o art. 68 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, serão verificados:

9

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Segundo — O CONVENENTE deverá atentar para o que se dispõe no artigo 70 e parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, especialmente o prazo de até 30 (trinta) dias fixado pelo CONCEDENTE para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Terceiro - O CONCEDENTE poderá determinar a paralisação da execução do objeto com irregularidades graves constatadas na execução do mesmo. O CONVENENTE deverá sanar as irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE para o reinício da execução do objeto. O prazo decorrente da paralisação poderá ser acrescido ao cronograma-físico desde que haja prévia solicitação e aprovação por parte do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Observadas as disposições dos artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011, a prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, para recebimento de cada parcela dos recursos, o CONVENENTE deverá:

- a) atender às exigências previstas nos itens 2.8 e 2.19 da Cláusula Segunda na contratação de terceiros e registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das cotações de preços;
- b) atender às exigências para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, com inclusão no SICONV, no mínimo, quanto às seguintes informações:
 - a destinação do recurso;
 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio será composta, além dos documentos e informações apresentadas no SICONV, das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a) relatório de cumprimento do objeto;

- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovada e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- d) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) cópia do extrato da conta-corrente específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do CONCEDENTE e dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) cópia do Termo de Aceitação de Obras, quando for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, quando houver;
- i) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- j) cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- k) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 1) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, ressalvada a hipótese de digitalização, quando conveniente, os documentos serão conservados em arquivo, no prazo de cinco anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante Termo (Ação Civil Pública n. 2009.34.00.026.027-5 17ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal);
- n) comprovação, quando for o caso, da averbação da construção e da ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na legislação pertinente;
- o) fotos do objeto;
- p) comprovar registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES dos equipamentos médico-hospitalares, quando previstos no Plano de Trabalho (Acórdão n. 247/2010-TCU/Plenário); e
- q) declaração expedida por técnico habilitado, relativa à execução do convênio e cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, financiados com recursos deste instrumento, serão incorporados ao uso do CONCEDENTE e de outras esferas de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, podendo somente ser utilizados tanto pelo CONVENENTE ou por terceiros interessados se prévia e expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, observando-se as disposições e legislação aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- b) falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos por este transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e de juros de mora, na forma da legislação aplicável, observados o que dispõe a condição da rescisão e o conteúdo da notificação, a respeito, por parte do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo — Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores imputados por impugnação, deverão ser objeto de restituição por parte do CONVENENTE, acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, restritos aos recursos repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sendo notificado e instado ao ressarcimento, concedendo-se prazo para efetivar, observadas as disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-se-lhe o direito de ampla defesa em igual prazo:

- inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011;
- não aplicação nos termos do § 1º do artigo 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011e do disposto no item 2.11 deste instrumento, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- não devolução de eventuais saldos de recursos federais, apurados na execução do objeto, nos termos do caput do artigo 73 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011; e

- ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Terceiro – No caso de não vir a atender ao que dispõe o Parágrafo anterior, bem como ocorrendo a rescisão do Convênio e em havendo dano ao erário, serão adotados os procedimentos descritos no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do CONVENENTE relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação do CONCEDENTE na mesma proporção atribuída ao CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do CONCEDENTE na mesma proporção da marca ou nome do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, consoante disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora, em face do que dispõem o § anterior e o § 2º da Cláusula Décima-Primeira deste Convênio

Parágrafo Terceiro — Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal de convênios, conforme previsão expressa contida no artigo 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Quando previsto no Plano de Trabalho a utilização de mão de obra para execução do objeto do Convênio, a seleção de profissionais de saúde, cuja contratação venha a ser imprescindível ao cumprimento exclusivo do objeto e com recursos dele oriundos, é de competência exclusiva do CONVENENTE e se dará sem qualquer interferência do CONCEDENTE, devendo observar-se o princípio da impessoalidade e da moralidade no momento da seleção de pessoal.

Parágrafo Único – A eventual contratação de terceiros pelo CONVENENTE visando à execução de serviços vinculados ao objeto do Convênio, não ocasionará qualquer tipo de responsabilidade de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e social para o CONCEDENTE, não induzindo solidariedade jurídia, observadas as disposições do subitem 2.8, inciso II, da Cláusula deste Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração processada neste Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, publicando-se no Diário Oficial da União somente os extratos dos Aditivos que alterem o valor, ampliem a execução do objeto, inclusive os relativos a prorrogações de vigência, vedada a alteração do objeto, respeitado o prazo disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para validade do que foi avençado, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, também signatárias, para que produza/seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PÁDILHA 🛚 RONALDO RAMOS LARANJEIRA MINISTRO DE ESTADO DA SÁÚDE PRESIDENTE DO(A)SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SP Testemunhas: Nome: CPF:

14

Nome:

CPF:

Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 Signatúrios: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADI-LHA, CPF nº 131.926/192-08. Convenente : JOSE ROBERTO FER-RARO, CPF nº 998.484.068-91

RARO, CPF n° 998.484.068-91

Espécie: Convénio N° 798358/2013 N° Processo: 25000 23498/2013-37 Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257/001, Gestão: 000/01. Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESERVOLVIMENTO DA MEDICINA/95, CNP1 n° 61.699-567/0001-92. Objeto: Executar ações complementares de saúde no ântibito do Subsistema de Atenção Indigena - SusiSUS, visando promover a tatenção integral dos povos indigenas por meio da assistência à saúde, ações de sancento ambiental e estruturação, por meio de claboraçõe de projetos, acompanhamento de obras, implantação e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de residuos sólidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educação permanence (DSEI ARAGUAIA), para o programa 10423206520790001. Valor Total: RS 8.299.883, 38, valor de Contrapartida: R\$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Resuss: 61000000090, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801764, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 [Signatários: Concedente: ALEXANDER ROCHA SANTOS PADILITA, CPF nº 131.926.798-08. Convenente: JOSE ROBERTO FERRARO, CPF nº 998.484.068-91

RARO, CPF n° 998.484.068-91

Espécie: Convénio N° 798.360/2013 N° Processo: 25000.23498/2013-73 Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/SP, CNPI n° 61.699.567/0001-92. Objeto: Exercitar ações complementares de saúde no âmbito do Subsisterna de Atenção Indígena - SasiSUS, visando promover a atenção integral dos povos indígenas por meio da assistência à saúde, ações de sancento ambienta e astruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de residuos sólidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da educação permanente (DSEI CUIABA), para o programa 10423206520/Y0001. Valor Total: R\$ 13.653.302,64, Valor de Contrapartida: R\$0,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801768, Vigência: 27/1/27013 a 27/1/27014 para da Maria da Maria Maria 27/1/27013 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILILIA, CPF n° 131.926.798-88, Convenente: JOSE ROBERTO FERRARO, CPF n° 998.484.068-91 RARO, CPF u" 998.484.068-9

RARO, CPF nº 998.484.068-91

Espécie: Convénio N° 798.363/2013 N° Processo: 12500.2349862/013-73 Convenentes: Concedente: MFNISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMEN-TO DA MEDICINA/SP, CNP1 n° 61.699.567/0001-92. Objecie Executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indigena- SasiStUS, visando promover a atenção integral dos povos indígenas por meio da assistência à saúde, ações de sancento ambiental e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento do bras, implantação e acompanhamento do programa de monitoramento da qualidade da água e da política de resíduos sólidos, apoio ao fortalecimento do cantrole social e da educação permanente (DSEI GUAMA-TOCANTINS), para o programa de monitoramento Valor Total: RS 18.548.197,69, Valor de Contrapartida: RS0,00, Crédito Organentário: PTRES: 055117, Fonte Recurso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801762, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinstrus: 27/12/2013 in 19.26.798-08, Convenente: JOSE ROBERTO FERRARO, CPF nº 191.926.798-08, Convenente: JOSE ROBERTO FERRARO, CPF nº 998.484.068-91

RARO, CPF n° 998.484.068-91

Espécie: Convênio N° 798.365/2013 N° Processo: 25000.234986/2013-73 Convenentes: Concodente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMEN-TO DA MEDICINA/SP, CNPJ n° 61.699.567/0001-92. Objeto: Executar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indegiena - SasiSUS, visando promover a atenção integral dos povas indigenas por meio do assistência à saúde, ações de sancento ambienal e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento do consento ambienal e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento de obras, implantação e acompanhamento do prema de monitorumento da qualidade da água e da política de residues sólidos, apoio ao fortalecimente do centrole social e da educação permanente (DSEI KAYAPO-PA), para o programa de monitorumente (DSEI KAYAPO-PA), para o programa de modoco0000000, No. 335043, Num Empenho: 2013MESBIOS CONTENSE (17.27.147), Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 signatitivas: Concedente: ALEXANDER ROCHA SANTOS PADILHA, CPF n° 131.926.798-08, Convenente: JOSE ROBERTO FERRARO, CPF n° 998.484.068-91

Espécie: Convênio № 798366/2013 № Processo: 25001.234986/2013-73 Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVÍMENTO DA MEDICINA/SP. CNPJ ** 61.699.567/0001-92. Objeto: Expectar ações complementares de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção Indigena - SasiSUS, visando promover a atenção integral dos povos indigenas por meio da assisfencia à suide, ações de sancamento ambiental e estruturação, por meio de elaboração de projetos, acompanhamento de obras, implantação e acompanhamento de obras de monitoramento de qualidade de água e da política de re-

síduos sólidos, apoio ao fortalecimento do controle social e da edusiduos solidos, apoio ao fortascerimento du controle social e da ceur-cação permanente (DSEI KAYAPÓ-MT), para o programa 10433206520YP0001. Valor Total: RS 9.998.470,65, Valor de Con-trapartida: RSO,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 055117, Fonte Re-curso: 6100000000, ND: 335043, Num Empenho: 2013NE801770, Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014 Data de Assinatura: 27/12/2013 Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCIIA SANTOS PADI-LHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente: JOSE ROBERTO FER-BABO CEE: № 98.484.068.01 RARO, CPF nº 998.484.068-91

798444/2013 Espécie: Convénio N° 798444/2013 N° Processo: 25000.23786/2013-28 Convenentes: Concedente i MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SO-CIEDADE HOSPITAL SAMARITANO/SP, CNPJ n° 60.544.244/0001-67. Objeto: QUALIFICAÇÃO EM DOÇÃO E TRANSPLANTES, para o programa 10.302.2015.20SP.0001. Valor Total: R\$ 2.201.882.62, Valor de Contrapartida: R\$0.00, Crédito Orçamentário: PTRES: 065037, Fonte Recurso: 6151000000, ND: 335043, Num Empenho: 801789/2013, Vigência: 30/12/2013 320/12/2013 Data de Assinatura: 30/12/21/21 Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF n° 131926.79S-08. Convenente : GEORGE ROBERT OSBORN. CPF n° 6. Convenente :GEORGE ROBERT OSBORN, CPF 955 758 808-00

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo N° 00001/2014 ao Convênio N° 727948/2009. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente : SE-CRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, CNPJ n° 04.034,526/0001-3, Prorngação do prazo de vigência. Valor Total: RS 153.369,30, Valor de Contrapartida: RS 15,336,93, Vigência: 31/12/2009 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 31/12/2013. Signatários: Concedente: MARCIA APARECIDA DO AMARAL, CPF n° 007.980.138-26, Convenente : SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA, CPF n° 079.243.212-68.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2014)

Especie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 no Convênio Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: MISISTERIO DA SAUDE,
Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: MISERICORDIA DE JACAREZINHO, CNPJ nº 78.209.558/0001-79. O pro-CORDA DE JACAREZINHO, CNRJ in "AZIDOS, SONOID-179. O pre-sente TA tem por objeto alterar a cláusula 3 do Convênio 760335/2011, que trata dos Recursos Financeiros. Valor Total; RS 295.090,00, Vigência: 26/12/2011 a 16/11/2014. Data de Assinatura: 15/01/2014. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SAN-TOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente: KEN TO-KUMOTO, CPF nº 924.403.988-53.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 760927/2011. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente : SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO, CNP1 nº 44.435.451/0001-27. O presente TA tem por objeto alterar a cláusula 3 do Convênio 760927/2011, que trata dos Recursos Financeiros. Valor Total: RS 110,132,60, Vigência: 30/127/2011 a 01/01/2015. Data de Assinatura: 15/01/2014. Signatários: Concedente : ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131,926.798-08, Convenente : ANDRE LUIZ LOURENCO NEVACK, CPF nº 053.268.738-85.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2014)

Termo Aditivo Nº 00001/2013 Especie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convénto Nº 765370/2011. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: SOCIEDA-DE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ nº 60.975.737/0030-96. O presente TA tem por objeto alterar a clâusula 3 do Convénio 765370/2011, que trata dos Recursos Financeiros. Valor Total: RS 124.826,90, Vigência: 22/12/2011 a 24/12/2014. Data de Assinatura: 15/01/2014. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SAN-TOS PADILHA, CPF n° 131.926.798-08, Convenente: BASILIO GALVAN, CPF n° 296.877.999-00.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2014)

Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 ao Convênio Nº 767032/2011. Convenentes: Concedente: MINISTERIO DA SAUDE, Unidado Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente: FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE, CNP1 nº 60,961.968/0001-06. O presente TA tem por objeto alterar a cláusula 3 do Convênio 767032/2011, que trata dos Recursos Financeiros. Valor Total: R\$ 83.877,09, Vigência: 30/12/2011 a 29/12/2014. Data de Assinatura: 15/01/2014. Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente: JOSE HERMILIO CURADO, CPF nº 672.313.908-97.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2013 so Convénio Nº 776448/2012. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA SAUDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Convenente : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.280.196/0001-76. O presente TA tem por objeto alterar a ciñusula 3 do Convénio 776448/2012, que trata dos Recursos Financeiros. Valor Total: RS 670.600.26, Valeñ ce Contraparticir. RS 670.602, G. Valeñ ce Contraparticir. RS 670.602, G. Valeñ ce Contraparticir. RS 670.602, Signatários: Concedente: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADIL HAA, CPF nº 131.926.798-08, Convenente : CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA, CPF nº 161.407.612-04.

(SICONV(PORTAL) - 15/01/2014)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca o Sr. Jeforson Cristiano Manoel, CPF 361,760,708-05 Representante Legal da Farmácia García & Manoel Drogaria LTDA - ME, que encontrase em local incerto e não sabido para retirar e atender a notificação referente ao Relatório de Auditoria nº 13,538, firmado junto ao Ministério da Saúde. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, Fundo Nacional de Saúde, sito na Esplanada dos Ministérios-Bloco "C" - Anexo "B" - sala 246 - Brasilia/DF, Quaisquer dávidas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (0--61) 3315-3015.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, convoca a Sra. Stela Mary da Silva Vidal, CPF 872.545.227-49, que encourtra-se em local incerto e não sabido, para retirar e atender a notificação referente ao Oficio Sistema nº. 099025/MS/SE/FNS, de 03/12/2013, referente ao débitos junto ao Ministério da Saúde. O não atendimento no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste, ensejaria a inclusão do nome de Vossa Senhoria no Cadastro Informativo dos Cráditos Não Quitados dos Órgãos e Entidades Federais, conforme Lei nº. 10.522/2002, e renessa do Procuesso à Procuradoria Seccional da União para providências. Quaísquer dividas contactar com técnicos da Coordenação de Contabilidade, pelo telefone (0-e1) 315-3015. Endereço: Esplamada dos Ministérios-Bloco "G" - Anexo "B" sala 246 - Brasília/DF.

ERASMO FERREIRA DA SILVA

NÚCLEO ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2813

PREGAO ELETRONICO Nº 11/2813

O Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2013. Processo 25006.006040/2013-69. Objeto: Aquisição de material de consumo para o NEMS/MS. Itom 10 - Fornecedor: YOUSSIF AMIM YOUSSIF-EPP, CNPJ: 03.257.078/0001-84, Valor Total: RS1.140,00; Item 99 - Fornecedor: CHOUPANA PESCA CAMPING LTDA-ME, CNPJ: 03.275.074/0001-29, Valor Total: RS3.212.80; Item 92 e 05 - Fornecedor: IA. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA-EPP, CNPJ: 06.298.377/0001-55, Valor Total: RS3.553.94; Item 01 - Fornecedor: QUALITY DISTRIBUIDOR. DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 06.946.072/0001-02, Valor Total: RS6.120,00; Itens 03, 04, 06, 07 e 08 - Fornecedor: COMER-CIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 06.946.072/0001-02, Valor Total: RS6.120,00; Itens 03, 04, 06, 07 e 08 - Fornecedor: COMER-CIAL DE ALIMENTOS NADESHIKO LTDA-EPP, CNPJ: 17.246.4559/0001-72, Valor Total: RS1.567,95. Homologação: Mary Lucia de Oliveira Teixeira Domingues - Chefe Substituta do Serviço de Gestão Administrativa/NE/MS.

RENATO BARBOSA CORREA Pregociro

NÚCLEO ESTADUAL EM MINAS GERAIS EXTRATO DE CONTRATO Nº 14

ESPÉCIE: Contrato nº 15/2013 firmado entre NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAÚDE /MG e a Empresa AAA ASTRAL CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA-ME OBJETO: Serviço de desinsetização/desrutização a serem executados nas dependências do NEMS/MG, situado na Rua Espírito Santo, 500 além do prédio da Rua Guaranis, 334 - Centro. Processo: 25003.015013/2013-15. Nota de Empenho nº 2013NE800178, de 28/11/2013, no valor de R\$7.800,00 (sete mil e nitocentos reais) à conta da detação especificada para atender as despesas increntes a este contrato. VIGÊNCIA: a partir de 06/12/2013 e vigorará por 12 (doze) meses. ASSINAM: Pela Contratante, Maria de Fátima Alquerque de Souza -Substituta da Divisão de Gestão Administrativa, e pela Contratada, Ana Gláucia Ofiveira Callegari, Representante.

NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 258631

Número do Coutrato: 2/2010. Nº Processo: 25001042697200953. PREGÃO SISPP Nº 24/2009. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE -CNPJ Contratado: 03397076000190. Contratado: PENHA RIO VEICULOS E COMERCIO LTDA- ME. Objeto: O objeto do pre-